



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

## LEI Nº 1.841/2010-PMM

**DETERMINA O PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas dos contratos administrativos para as pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Macapá.

**Parágrafo único.** Considera-se, para efeitos desta Lei, pessoa com deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16/06/2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia,- hemiplegia, hemiparesia, ostomia, - amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

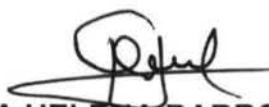
IV - **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a. comunicação;
- b. cuidado pessoal;
- c. habilidades sociais;
- d. utilização de recursos da comunidade;
- e. saúde e segurança;
- f. habilidades acadêmicas;
- g. lazer; e
- h. trabalho.

V - **deficiência múltipla**: associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de de 2010.



**MARIA HELENA BARBOSA GUERRA**  
Prefeita Municipal de Macapá em exercício